



SREI

Sistema de Registro Eletrônico Imobiliário

Parte 4 – Auditoria Operacional de TIC

A – Processo de Auditoria Operacional de TIC

Título	SREI Parte 4 A - Processo de auditoria operacional de TIC
Versão	Versão 1.1 release 2
Data da liberação	30/05/2012
Classificação	Restrito
Autores	Matteo Nava, Volnys Bernal
Propriedade	CNJ
Restrições de acesso	LSI-TEC, CNJ e ARISP

Sumário

1	INTRODUÇÃO	3
1.1	OBJETIVO DESTE DOCUMENTO	4
1.2	OBJETIVO DA AUDITORIA OPERACIONAL DE TIC.....	4
1.3	DESCRIÇÃO DA AUDITORIA OPERACIONAL DE TIC.....	4
1.4	COMITÊ GESTOR DO SREI	5
2	O PROCESSO DE AUDITORIA OPERACIONAL DE TIC DO SREI.....	6
2.1	TIPOS DE AUDITORIA OPERACIONAL DE TIC.....	6
2.2	OBJETO DA AUDITORIA OPERACIONAL DE TIC	6
2.3	ESCOPO DA AUDITORIA OPERACIONAL DE TIC.....	7
2.4	OBRIGATORIEDADE DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OPERACIONAIS	8
2.5	NÍVEL DE CONFORMIDADE OPERACIONAL	9
2.6	ETAPAS DA EXECUÇÃO DA AUDITORIA OPERACIONAL DE TIC.....	9
2.7	RESTRIÇÕES DO PROCESSO DE AUDITORIA	10
2.8	ESTIMATIVA DE ESFORÇO.....	11
3	CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES AUDITORAS E DE AUDITORES	12
3.1	REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE AUDITORA.....	12
3.2	REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE AUDITOR	13
3.3	PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	13
3.3.1	<i>Elegibilidade para credenciamento da entidade auditora</i>	<i>13</i>
3.3.2	<i>Elegibilidade para credenciamento de auditor</i>	<i>14</i>
3.3.3	<i>Capacitação do auditor.....</i>	<i>14</i>
3.3.4	<i>Estágio.....</i>	<i>14</i>
3.3.5	<i>Credenciamento do auditor</i>	<i>15</i>
3.3.6	<i>Credenciamento de entidade auditora</i>	<i>15</i>
4	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE DA AUDITORIA	16
5	PRÁTICAS DE CONDUTA DO AUDITOR	17
5.1	CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DE AUDITORIA	17
5.2	PRÁTICAS DE CONFIDENCIALIDADE	18
5.3	PRÁTICAS DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR.....	18
6	PRÁTICAS DE CONDUTA DA ENTIDADE AUDITORA	20
6.1	PRÁTICAS DE CONFIDENCIALIDADE	20
6.2	PRÁTICAS DE INDEPENDÊNCIA DA ENTIDADE AUDITORA.....	21

Título	Versão	Classificação	Página
SREI Parte 4 A - Processo de Auditoria Operacional de TIC	v1.1.r.2	Restrito	2 / 21

1 Introdução

A Lei nº 11.977/2009 institui a obrigatoriedade do **Sistema de Registro Eletrônico (SRE)** para os serviços de registros públicos (registro civil de pessoas naturais, registro civil de pessoas jurídicas, registro de títulos e documentos e registro de imóveis) e também estabeleceu que *“os serviços de registros públicos disponibilizarão serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico”*.

Segundo a Lei, *“os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos ou por eles expedidos deverão atender aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP e à arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), conforme regulamento”*. Além disso, *“serão definidos em regulamento os requisitos quanto a cópias de segurança de documentos e de livros escriturados de forma eletrônica”*.

Nota-se, portanto, a necessidade de regulamentação acerca do sistema de registro eletrônico e dos documentos recebidos e emitidos pelos registros públicos.

Em relação ao Registro de Imóveis, o **Sistema de Registro Eletrônico Imobiliário (SREI)** possibilita ao Cartório de Registro de Imóveis a geração dos livros de controle em formato eletrônico, a recepção de documentos e a emissão de certidões no formato eletrônico. Isso possibilita aumentar o nível de automação dos processos do cartório e, também, melhorar a troca de informações dos cartórios com outras entidades da sociedade como, por exemplo, Poder Judiciário e prefeituras.

Assim, torna-se importante a normalização da utilização do **Sistema de Registro Eletrônico Imobiliário (SREI)** para propiciar a segurança, interoperabilidade e aderência legal da sua utilização.

Neste contexto, um dos temas que devem ser regulamentados é a forma de operação do Sistema de Registro Eletrônico Imobiliário.

Título	Versão	Classificação	Página
SREI Parte 4 A - Processo de Auditoria Operacional de TIC	v1.1.r.2	Restrito	3 / 21

1.1 Objetivo deste documento

Este documento descreve a proposta de processo de auditoria operacional de Tecnologia da Informação e de Comunicação (TIC) da operação de Sistema de Registro Eletrônico Imobiliário (SREI).

1.2 Objetivo da auditoria operacional de TIC

O objetivo da auditoria operacional de tecnologia da informação e comunicação (TIC) é verificar se a infraestrutura e as operações técnicas relacionadas aos sistemas de informação e comunicação (TIC) do Sistema de Registro Eletrônico Imobiliário (SREI) estão conformes aos requisitos operacionais estabelecidos.

Os requisitos operacionais tratam da gestão, da infraestrutura e das operações técnicas relacionadas ao sistema de informação do SREI e tem a finalidade de minimizar riscos em relação à integridade dos registros eletrônicos, à integridade do sistema, à disponibilidade dos dados e propiciar a continuidade das atividades, mesmo em situações catastróficas.

Não é foco da auditoria operacional a auditoria ou fiscalização dos serviços de Registro Imobiliário. O foco da auditoria operacional é na área de Tecnologia de Informação e comunicação (TIC).

1.3 Descrição da auditoria operacional de TIC

A auditoria operacional de TIC do SREI é descrita em três documentos:

- a) **Processo de auditoria operacional de TIC (este documento):** Descreve a visão geral do processo, como é a qualificação de entidades auditoras, os critérios para aprovação e a duração da auditoria;
- b) **Requisitos para ambiente operacional de TIC do SREI:** Descreve os requisitos para o ambiente operacional de TIC do SREI, que devem ser atendidos pelos Cartórios nas suas operações. Estes requisitos são utilizados na auditoria operacional de TIC do SREI;

Título	Versão	Classificação	Página
SREI Parte 4 A - Processo de Auditoria Operacional de TIC	v1.1.r.2	Restrito	4 / 21

- c) **Procedimento de auditoria operacional de TIC do SREI:** Descreve os procedimentos utilizados pelos auditores para avaliação da conformidade do ambiente operacional de TIC do SREI aos requisitos operacionais estabelecidos.

1.4 Comitê Gestor do SREI

O “Comitê Gestor do SREI” é o órgão responsável pela gestão dos processos de:

- Regulamentação (normalização) do SREI;
- Auditoria operacional de TIC do SREI;
- Certificação de software SREI.

Título	Versão	Classificação	Página
SREI Parte 4 A - Processo de Auditoria Operacional de TIC	v1.1.r.2	Restrito	5 / 21

2 O processo de auditoria operacional de TIC do SREI

Esta seção apresenta uma visão geral do processo de auditoria operacional de TIC do SREI, incluindo:

- Tipos de auditoria;
- Objeto da auditoria;
- Escopo da auditoria;
- Etapas da execução da auditoria;

2.1 Tipos de auditoria operacional de TIC

Quanto ao momento, a auditoria operacional de TIC pode ser classificada em:

Foram definidos três tipos de auditoria operacional de TIC:

- **Auditoria pré-operacional:** Auditoria realizada antes do início da operação do SREI. Para que o SREI entre em operação é necessária a comprovação, pela auditoria operacional de TIC, do atendimento dos requisitos operacionais definidos. A auditoria pré-operacional é baseada nos resultados dos testes pré-operacionais da infraestrutura e SREI do Cartório;
- **Auditoria operacional pós-mudança:** Auditoria realizada, no máximo, um mês após uma mudança substancial dos sistemas TIC ou das instalações físicas do SREI;
- **Auditoria operacional periódica:** Auditoria realizada periodicamente, antes de completar dois anos da auditoria operacional anterior (pré-operacional, de mudança ou periódica).

2.2 Objeto da auditoria operacional de TIC

O Cartório pode manter seu próprio ambiente operacional SREI ou pode, eventualmente, contratar de um terceiro (provedor de serviço de infraestrutura)

Título	Versão	Classificação	Página
SREI Parte 4 A - Processo de Auditoria Operacional de TIC	v1.1.r.2	Restrito	6 / 21

serviço para hospedagem do ambiente operacional SREI, no todo ou parte. Por exemplo, o provedor de serviço pode ser utilizado para hospedar todo o parque de servidores ou ser utilizado para manter somente uma réplica dos dados.

O provedor de serviço de infraestrutura pode ser um *DataCenter* comercial, uma associação de classe ou mesmo uma entidade criada pela parceria entre alguns Cartórios.

Caso o provedor de serviço de infraestrutura ofereça um serviço uniforme para suporte à operação SREI, esta infraestrutura de suporte pode ser auditada uma única vez, ao invés de ser auditado a cada auditoria dos Cartórios clientes do serviço.

Por este motivo, foram definidos dois tipos de objeto da auditoria operacional de TIC:

- **Operação SREI:**
- **Provedor de serviço de infraestrutura SREI:** Direcionadas às entidades que fornecem serviços de infraestrutura para suporte ao SREI.

A aprovação de conformidade de um SREI que esteja hospedado em um provedor de serviço de infraestrutura está condicionada à aprovação da conformidade da operação SREI e da aprovação de conformidade do provedor de serviço de infraestrutura.

2.3 Escopo da auditoria operacional de TIC

A auditoria operacional de TIC do SREI abrange a avaliação da infraestrutura física, os sistemas de TIC, os processos e os procedimentos envolvidos na operação do SREI, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 – Escopo da auditoria operacional de TIC do SREI.

Área	Inclui
Infraestrutura física	Segurança física; Sistemas de monitoração e controle de acesso; Sistema de alarme contra intrusão; Sistema de alarme contra incêndio; Sistema de climatização.
Sistemas de TIC	Servidores e sistemas

Título	Versão	Classificação	Página
SREI Parte 4 A - Processo de Auditoria Operacional de TIC	v1.1.r.2	Restrito	7 / 21

	Sistemas satélite (computadores, impressoras, scanners) Sistemas de banco de dados Bases de autenticação de usuário (ActiveDirectory, LDAP, ...) Sistemas de armazenamento de dados; Sistemas de salvaguarda de dados; Sistemas de comunicação; Sistemas de proteção de perímetro.
Procedimentos	Procedimento de backup
Processos	Gestão do ambiente computacional (gestão de usuários do sistema, gestão de mudanças, ...) Gestão da segurança da informação; Gestão de contratos; Gestão de eventos; Gestão da continuidade de negócios; Gestão de incidentes; Gestão de contratos com fornecedores.

2.4 Obrigatoriedade do atendimento aos requisitos operacionais

Os requisitos operacionais de TIC que devem ser atendidos pelos Cartórios e Provedores de Serviço estão descritos no documento Requisitos para Certificação de Ambiente Operacional de TI do SREI.

O Quadro 2 apresenta a classificação da obrigatoriedade do atendimento dos requisitos operacionais de TIC para o SREI.

Quadro 2 – Classificação da obrigatoriedade do atendimento dos requisitos.

	Obrigatoriedade do atendimento requisito	Descrição
O	Obrigatório	O requisito deve atendido de forma integral
OC	Obrigatório condicional	O atendimento integral ao requisito é obrigatório somente quando for satisfeita uma determinada condição.
R	Recomendado	O atendimento integral ao requisito é facultativo, opcional, porém sendo fortemente recomendada sua adoção.
F	Facultativo	O atendimento ao requisito é facultativo, opcional.

Título	Versão	Classificação	Página
SREI Parte 4 A - Processo de Auditoria Operacional de TIC	v1.1.r.2	Restrito	8 / 21

2.5 Nível de conformidade operacional

O relatório resultante da auditoria operacional de TIC deve informar o nível de conformidade operacional observado nas instalações auditadas, conforme descrição presente no Quadro 3.

Quadro 3 – Nível de conformidade resultante da auditoria operacional de TIC.

Nível de conformidade operacional	Descrição
Conforme	Todos os requisitos do tipo obrigatório (O), obrigatório parcial (OP) e obrigatório condicional (OC) foram atendidos;
Parcialmente conforme	Até 5% requisitos do tipo obrigatório (O), obrigatório parcial (OP) e obrigatório condicional (OC) não foram atendidos.
Não conforme	Mais que 5% requisitos do tipo obrigatório (O), obrigatório parcial (OP) e obrigatório condicional (OC) não foram atendidos.

2.6 Etapas da execução da auditoria operacional de TIC

As etapas da execução da auditoria operacional de TIC são:

- O cartório seleciona uma entidade auditora credenciada para realização da auditoria operacional e requisita uma proposta de auditoria;
- A entidade auditora credenciada avalia, inicialmente, as questões de independência das atividades de auditoria. A entidade auditora deve informar a existência de impedimento relativo à independência da auditoria, devendo o Cartório selecionar outra entidade auditora;
- As entidades negociam os valores e agendam as datas da auditoria.
- Até a data previamente estipulada, o Cartório encaminha à entidade auditora credenciada toda documentação disponível sobre seus processos e procedimentos, infraestrutura física e sistemas TIC das instalações a serem auditadas e relatórios das auditorias anteriores;

Título	Versão	Classificação	Página
SREI Parte 4 A - Processo de Auditoria Operacional de TIC	v1.1.r.2	Restrito	9 / 21

- e) Nas datas agendadas, a entidade auditora credenciada realiza a auditoria operacional de TIC nas instalações a serem auditadas;
- f) A entidade auditora credenciada, como resultado das atividades de auditoria, emite um “Relatório de Conformidade” descrevendo: a abrangência da auditoria (incluindo as instalações físicas e os componentes TIC auditados), os documentos analisados, os resultados obtidos do processo de auditoria e o resultado do nível de conformidade observado, informando o nível de conformidade operacional (conforme, parcialmente conforme ou não conforme);
- g) Com base no nível de conformidade avaliado, o Oficial do cartório deriva as seguintes ações:
- **Conforme:** O Oficial do cartório encaminha o resultado da auditoria operacional ao Comitê Gestor do SREI;
 - **Parcialmente conforme:** O Oficial do cartório tem um prazo de três meses para solucionar as não conformidades apontadas e agendar uma nova auditoria operacional, sem custos adicionais. Caso ultrapasse este prazo, é necessário iniciar um novo processo de auditoria operacional;
 - **Não conforme:** O Oficial do cartório deve solucionar as não conformidades e requisitar um novo processo de auditoria operacional, devendo ser realizado pela mesma entidade auditora.
- h) Caso o Oficial do Cartório não concorde com os resultados da auditoria, deverá solicitar ao Comitê Gestor do SREI a revisão dos resultados, em um prazo máximo de 15 dias da emissão do relatório.

2.7 Restrições do processo de auditoria

Uma vez iniciado o processo de auditoria com uma entidade auditora credenciada deve ser completado com a mesma empresa.

Título	Versão	Classificação	Página
SREI Parte 4 A - Processo de Auditoria Operacional de TIC	v1.1.r.2	Restrito	10 / 21

2.8 Estimativa de esforço

O Quadro 4 apresenta uma estimativa de esforço para realização de auditoria operacional de TIC considerando alguns cenários típicos.

Quadro 4 – Estimativa de esforço para realização da auditoria operacional de TIC.

Cenário	Preparação	Execução	Relatório	Total
Operação SREI – pequeno cartório	2 horas	8 horas	6 horas	16 horas
Operação SREI – grande cartório	4 horas	16 horas	12 horas	32 horas
Provedor de serviço - armazenamento	2 horas	4 horas	4 horas	8 horas
Provedor de serviço - sistemas	4 horas	16 horas	12 horas	32 horas

Título	Versão	Classificação	Página
SREI Parte 4 A - Processo de Auditoria Operacional de TIC	v1.1.r.2	Restrito	11 / 21

3 Credenciamento de entidades auditoras e de auditores

A auditoria operacional de TIC do SREI é realizada por uma entidade auditora credenciada pelo Comitê Gestor do SREI. Os auditores da entidade auditora credenciada também são credenciados pelo Comitê Gestor do SREI.

Somente auditores credenciados ou em fase de capacitação podem participar das atividades de auditoria SREI. O envolvimento de pessoas credenciadas nas atividades de auditoria leva à perda do credenciamento da entidade auditora.

3.1 Requisitos para credenciamento de entidade auditora

Para credenciamento como entidade auditora do SREI, a entidade auditora deve atender aos seguintes requisitos:

- Atuação na área de auditoria ou análise de segurança: A entidade deve comprovar atuação na área de auditoria ou análise de segurança:
 - Comprovar execução de serviços de auditoria há, no mínimo, três anos;
 - Apresentar três referências de clientes auditados nos últimos seis meses;
- Auditores credenciados: A entidade deve possuir, no mínimo, dois profissionais credenciados para realização de auditoria operacional. Deve existir um vínculo formal de prestação de serviço de auditoria entre a entidade auditora e os auditores;
- Indicação de responsável técnico: A entidade deve indicar um responsável técnico pelas auditorias realizadas. O responsável técnico deve ser um auditor credenciado;
- Aderência ao código de conduta de entidade auditora: O código de conduta de entidade auditora estabelece práticas de confidencialidade da auditoria e da independência da entidade auditora.

Título	Versão	Classificação	Página
SREI Parte 4 A - Processo de Auditoria Operacional de TIC	v1.1.r.2	Restrito	12 / 21

No processo de credenciamento, a entidade auditora deve indicar o responsável técnico pelas atividades de auditoria, que deve obrigatoriamente ser um auditor credenciado.

3.2 Requisitos para credenciamento de auditor

Para credenciamento como auditor do SREI, o auditor deve atender aos seguintes requisitos:

- Possuir um contrato de colaboração formal com uma entidade auditora;
- Possuir certificação em segurança da informação: CISSP, CISM, CISA ou equivalente;
- Comprovar experiência de 5 anos em auditorias de TIC;
- Passar no treinamento de capacitação em auditoria operacional SREI.

3.3 Processo de credenciamento

O processo de credenciamento é dividido nas seguintes etapas:

- Elegibilidade para credenciamento da entidade auditora;
- Elegibilidade para credenciamento de auditor;
- Capacitação do auditor;
- Estágio do auditor;
- Credenciamento do auditor;
- Credenciamento da entidade auditora.

3.3.1 Elegibilidade para credenciamento da entidade auditora

A entidade que pretende ser credenciada deve submeter ao Comitê Gestor do SREI a documentação suficiente a comprovar o atendimento dos requisitos para credenciamento de entidade auditora, exceto em relação aos auditores credenciados.

Título	Versão	Classificação	Página
SREI Parte 4 A - Processo de Auditoria Operacional de TIC	v1.1.r.2	Restrito	13 / 21

O Comitê Gestor do SREI após validar a documentação declara a empresa elegível para credenciamento, podendo passar para a fase de credenciamento dos auditores.

3.3.2 Elegibilidade para credenciamento de auditor

A entidade auditora deve submeter a documentação que comprove o atendimento dos requisitos para credenciamento de cada um de seus auditores.

O Comitê Gestor do SREI, após avaliar a documentação, declara o profissional elegível a ser habilitado como auditor SREI e pode passar para a etapa de capacitação do auditor e estágio.

3.3.3 Capacitação do auditor

Sucessivamente o aspirante auditor precisa passar para um treinamento de qualificação SREI, durante o qual são apresentados os critérios de certificação SREI e a metodologia de auditoria adotada. Ao final do treinamento é realizada uma prova para avaliação do aproveitamento (aprovado ou reprovado).

Caso o resultado avaliação de aproveitamento seja satisfatório, o auditor está apto para a etapa de estágio.

3.3.4 Estágio

O estágio consiste na participação em dois ciclos completos de auditoria SREI na veste de auditor trainee. O auditor trainee deverá realizar o processo de auditoria sob a supervisão do auditor responsável o qual deverá acompanhar, verificar e validar os resultados da auditoria realizada pelo trainee apontando eventuais falhas nas atividades de auditoria.

O relatório de auditoria realizado pelo trainee e a avaliação do auditor responsável são encaminhados ao Comitê Gestor do SREI que, após validar o resultado, credencia o auditor ou estende o período de estágio. Caso haja extensão do prazo de habilitação o Comitê Gestor do SREI deve justificar os motivos.

Título	Versão	Classificação	Página
SREI Parte 4 A - Processo de Auditoria Operacional de TIC	v1.1.r.2	Restrito	14 / 21

3.3.5 Credenciamento do auditor

Caso o auditor seja aprovado no estágio, é credenciado como auditor operacional SREI, estando apto a realizar auditorias SREI no contexto da entidade auditora.

3.3.6 Credenciamento de entidade auditora

Após o credenciamento de dois auditores, a entidade auditora recebe seu credenciamento para realização de auditoria operacional SREI.

Título	Versão	Classificação	Página
SREI Parte 4 A - Processo de Auditoria Operacional de TIC	v1.1.r.2	Restrito	15 / 21

4 Fiscalização e controle da qualidade da auditoria

O Comitê Gestor do SREI, a qualquer momento, pode requisitar que uma outra Entidade Auditora Credenciada refaça uma auditoria operacional para efeito de comparação para garantia da qualidade.

Título	Versão	Classificação	Página
SREI Parte 4 A - Processo de Auditoria Operacional de TIC	v1.1.r.2	Restrito	16 / 21

5 Práticas de conduta do auditor

O SREI estabelece que o auditor deve aderir às seguintes práticas de conduta para as atividades relacionadas à auditoria SREI:

- Código de ética profissional de auditoria;
- Práticas de confidencialidade;
- Práticas de independência do auditor.

A aderência é formalizada através de assinatura, pelo auditor, de termos que referenciam estas práticas.

5.1 Código de ética profissional de auditoria

Para as atividades relacionadas à auditoria SREI, o auditor deve aderir ao código de ética profissional do *Information Systems Audit and Control Association* (ISACA), que possui os seguintes termos:

Nas atividades de auditoria SREI, o auditor compromete-se a:

- *Apoiar a implementação de, e encorajar a aderência aos modelos, procedimentos e controles para os sistemas de informação;*
- *Desempenhar suas atividades com objetividade, dedicação e profissionalismo, de acordo com modelos profissionais e as melhores práticas;*
- *Servir aos interesses das partes interessada forma honesta e legal, mantendo altos padrões de conduta e caráter e não se relacionando em atos desonrosos à profissão;*
- *Manter a privacidade e a confidencialidade de informações obtidas no curso de suas atividades, exceto quanto à divulgação for solicitada por autoridade legal. Tais informações não devem ser usadas em benefício próprio ou disponibilizadas a terceiros;*
- *Manter competência em seu respectivo campo de atuação e concordar em atuar apenas com as atividades onde tenha razoável expectativa de conclusão com*

Título	Versão	Classificação	Página
SREI Parte 4 A - Processo de Auditoria Operacional de TIC	v1.1.r.2	Restrito	17 / 21

competência profissional;

- *Informar às partes competentes dos resultados obtidos no trabalho, revelando todos os fatos significativos.*

5.2 Práticas de confidencialidade

Práticas de confidencialidade para as atividades relacionadas à auditoria SREI:

Nas atividades de auditoria SREI, o auditor compromete-se a:

- *Manter o sigilo e segurança das informações e artefatos obtidos ou gerados durante as atividades da auditoria, divulgando as informações e artefatos somente à equipe de auditoria e à parte contratante;*
- *Manter o sigilo do resultado das atividades de auditoria, divulgando o resultado somente à equipe de auditoria e à parte contratante;*
- *Comunicar imediatamente à entidade auditada a suspeita ou ocorrência de qualquer evento de comprometimento do sigilo das informações ou artefatos.*

5.3 Práticas de independência do auditor

Práticas de independência do auditor para as atividades relacionadas à auditoria SREI:

Nas atividades de auditoria SREI, o auditor compromete-se a:

- *Antes do início de qualquer atividade de auditoria, informar à entidade auditada a ocorrência de qualquer relacionamento pessoal ou profissional prévio com a entidade cliente a ser auditada ou com algum de seus membros;*
- *Comunicar imediatamente à sua entidade auditadora se, durante o desenvolvimento dos trabalhos, surgir algo que ameace a independência das atividades da auditoria;*
- *Ser independente em relação à entidade auditada tanto em atitude quanto em aparência (A atitude de independência refere-se à real independência do auditor. Porém, é importante que o auditor não somente aja de forma independente como também expresse essa independência. Se um auditor é de fato independente,*

Título	Versão	Classificação	Página
SREI Parte 4 A - Processo de Auditoria Operacional de TIC	v1.1.r.2	Restrito	18 / 21

porém um ou mais fatores sugerem o contrário, isto poderia potencialmente conduzir ao público concluir que o relatório de auditoria não expressa a imagem verdadeira e apropriada dos fatos).

- *Comunicar à alta direção qualquer conflito em relação à independência das atividades de auditoria. Caso o conflito não seja resolvido pela alta direção, o auditor compromete-se a comunicar o Comitê Gestor do SREI.*

Título	Versão	Classificação	Página
SREI Parte 4 A - Processo de Auditoria Operacional de TIC	v1.1.r.2	Restrito	19 / 21

6 Práticas de conduta da entidade auditora

O SREI estabelece que a entidade auditora deve aderir às seguintes práticas de conduta para as atividades relacionadas à auditoria SREI:

- Práticas de confidencialidade;
- Práticas de independência da entidade de auditoria.

A aderência é formalizada através de assinatura, pela entidade, de termos que referenciam estas práticas.

6.1 Práticas de confidencialidade

Para as atividades de auditoria SREI, a entidade auditora compromete-se a:

- *Manter contratos de confidencialidade com cada auditor;*
- *Manter processos e recursos que possibilite a manutenção do sigilo e segurança das informações e artefatos obtidos ou gerados durante as atividades da auditoria;*
- *Zelar pelo sigilo dos resultados das atividades de auditoria, divulgando o resultado somente à equipe de auditoria e à parte contratante;*
- *Manter processos e recursos que possibilite o suporte do sigilo;*
- *Comunicar imediatamente à parte contratante a suspeita ou ocorrência de qualquer evento de comprometimento do sigilo das informações ou artefatos.*

Título	Versão	Classificação	Página
SREI Parte 4 A - Processo de Auditoria Operacional de TIC	v1.1.r.2	Restrito	20 / 21

6.2 Práticas de independência da entidade auditora

Nas atividades de auditoria SREI, a entidade auditora compromete-se a:

- *Antes do estabelecimento de um contrato de auditoria, verificar a ocorrência de qualquer relacionamento anterior com a entidade auditada;*
- *Antes do estabelecimento de um contrato de auditoria, requisitar dos auditores declaração sobre ocorrência de qualquer relacionamento pessoal ou profissional anterior do auditor com a entidade cliente auditada ou com algum de seus membros. A entidade auditora avalia algum eventual conflito de independência e, quando necessário, toma as ações necessárias para garantia da independência das atividades de auditoria;*
- *Garantir ao auditor condições necessárias ao desenvolvimento das atividades de forma independente.*

Título	Versão	Classificação	Página
SREI Parte 4 A - Processo de Auditoria Operacional de TIC	v1.1.r.2	Restrito	21 / 21